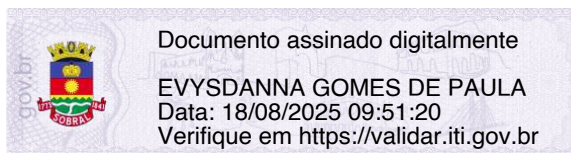


**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 003/2020 - SEUMA, QUE CELEBRA O
MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA
SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E
MEIO AMBIENTE, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.**

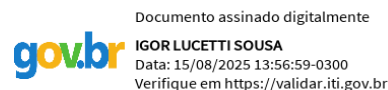
O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, CNPJ 07.598.634/0001-37, neste ato representado pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **EVYSDANNA GOMES DE PAULA**, brasileira, engenheira ambiental, portadora da cédula de identidade nº 2004031002231 SSP CE e do CPF nº 017.820.763-28, podendo ser encontrada na cidade de Sobral/CE, **RESOLVE** apostilar o **Contrato nº 003/2020 – SEUMA, TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 52ª, 55ª e 58ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P381397/2025.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Sobral - CE, 15 de agosto de 2025.

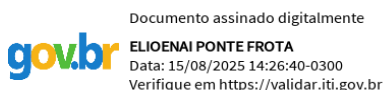


EVYSDANNA GOMES DE PAULA
CONTRATANTE



IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO

Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:



SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: seuma@sobral.ce.gov.br

FUNÇÃO	VAGAS	HABILITAÇÃO/REQUISITOS	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	PRAZO DO CONTRATO
Apoio administrativo Código 05	Cadastro de Reserva	I. Nível médio ou técnico; II. Experiência comprovada em apoio administrativo em processos formativos na modalidade EAD nos últimos 05 anos	a) Assistir a direção, a equipe pedagógica e os participantes do curso; b) Proceder à matrícula escolar dos discentes; c) Controlar e arquivar os livros e documentos pertinentes à rotina da escola; d) Manter atualizado os registros e promissões dos docentes e discentes; e) Manter em dia, o arquivo e o registro das fichas de avaliações e fichas individuais dos participantes do curso, por período letivo, de acordo com o Regulamento Interno; f) Fazer o controle das ocorrências diárias da escola; g) Expedir e assinar documentos previamente solicitados: declarações, históricos escolares e outros; h) Encaminhar ao órgão competente os documentos de rotina e outros que forem solicitados; i) Executar a redação e a gestão de correspondência; j) Elaborar atas de reuniões; k) Manter atualizados e organizados os arquivos de legislação e da vida da escola; l) Executar as normas e diretrizes estabelecidas pela Comissão de Integração Ensino e Serviço-CIES m) Executar outras atividades correlatas.	40 h semanais	R\$ 1.324,17 Decreto nº 2462/2021	06 meses

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº P400748/2025 NOTIFICANTE: Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA. NOTIFICADA: MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.583.854/0001-02, com sede à Rua Caetano Figueiredo, nº 1039, Bairro Cohab II, Município de Sobral/CE. CONTRATO: Contrato Administrativo nº 45/2023 - SEINFRA. OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO JORDÃO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Executivo da Infraestrutura, o Sr. Sávio Carneiro Cavalcante, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor da Cláusula Nona do Contrato Administrativo em epígrafe, de nº 45/2023 - SEINFRA, em respeito ao prazo quinquenal de responsabilidade civil dos executores, no termos do artigo 618 do Código Civil, CONSIDERANDO (1) as atribuições da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) com relação à execução e fiscalização de obras públicas, sempre prezando pelo patrimônio e interesse públicos; CONSIDERANDO (2) que a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi a responsável pela obra de EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DO PARQUE DO JORDÃO, DISTRITO DE JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE; CONSIDERANDO (3) A inércia da empresa contratada diante da notificação enviada dia 12 de agosto de 2025, sem nenhum tipo de justificativa a fim de resolver o problema de recalque do piso na obra do Parque do Jordão, VEM, perante V. Sas., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo impostergável de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM, tome atitude resolutiva a fim de resolver o problema de maneira definitiva, uma vez que a obra se encontra dentro do prazo de garantia de 05 (cinco) anos estabelecido pelo Código Civil, sob pena de formalização de processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais, CLÁUSULA 13ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar a imediata tomada, por parte da Notificante/SEINFRA, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral/CE, 15 de agosto de 2025. Sávio Carneiro Cavalcante - Secretário Executivo da Infraestrutura.

SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020-SEUMA/TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, através da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, EVYSDANNA GOMES DE PAULA. CONTRATADO: SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº. 04.929.389/0001-05. OBJETO: Apostilamento ao Contrato nº 003/2020 - SEUMA, TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019 - SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual dos preços das 52ª, 55ª e 58ª medições, reajustes cujo valor total corresponde a R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), conforme dispõe o Processo Administrativo nº P381397/2025. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/93 e cláusula quinta do Contrato nº 003/2020 - SEUMA. RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado. Sobral - CE, 18 de agosto de 2025. EVYSDANNA GOMES DE PAULA - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE.

SECRETARIA DE TRÂNSITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2025-SETRAN. PROCESSO Nº P325120/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito, neste ato representada pelo Secretário Executivo, o Sr. Francisco José de Sousa Cronemberges. CONTRATADO: EMPRESA KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZ A LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.150.780/0001-06, representada neste ato pelo Sr. Jose Juarez Soares Filho. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24007-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325120/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 1.143,00 (hum mil e cento e quarenta e três reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0500.2.620.0000.33903000.1500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada por LUIS YURI GALVÃO PERES, matrícula nº 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada por GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José de Sousa Cronemberges. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Juarez Soares Filho. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2025-SETRAN. PROCESSO Nº P325120/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria do Trânsito, neste ato representada pelo Secretário Executivo, o Sr. Francisco José de Sousa Cronemberges. CONTRATADO: EMPRESA DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada neste ato pelo SR. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. FUNDAMENTAÇÃO: o presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº PE24007-SEPLAG, e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização III, nas condições estabelecidas no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO, conforme consta nos autos do Processo nº P325120/2024. VALOR GLOBAL: R\$ 127,80 (cento e vinte e sete reais e oitenta centavos). DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, de acordo com as seguintes dotações orçamentárias: 04.122.0500.2.0500.2.620.0000.33903000.1500.0000.00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da assinatura do contrato. DA GESTÃO DO CONTRATO: A execução contratual será acompanhada por LUIS YURI GALVÃO PERES, matrícula nº 48792. DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização contratual será realizada por GABRIEL MOURA ARRUDA, Mat. 49474. DATA DA ASSINATURA: 11 de agosto de 2025. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Francisco José de Sousa Cronemberges. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. Gustavo Paiva Madeira, Coordenador Jurídico da SETRAN.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 1152/2025 - O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sobral, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 19 Parágrafo Único, inciso XXX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sobral e o Art. 72 Inciso II da Lei Orgânica do Município. Gratificação por Atividade Administrativa 7 (GAA 7), ao(a) servidor(a) RENATA PINHEIRO RODRIGUES FROTA, prevista em Lei Municipal nº 2588, de 30 de abril de 2025, publicada em 30 de abril de 2025. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 06 de agosto de 2025. FRANCISCO LINHARES PONTE JÚNIOR - PRESIDENTE.



**PREFEITURA DE
SOBRAL**

Ofício nº 367/2025-SEINFRA

Sobral (CE), 21 de julho de 2025

À Senhora,

Evysdanna Gomes de Paula

Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente –SEUMA.

Assunto: Apostilamento de Valor , para as medições **52º, 55º e 58º** do contrato nº0003/2020-SEUMA- TP Nº038/2019-SEUMA/CPL.

Prezada Secretária,

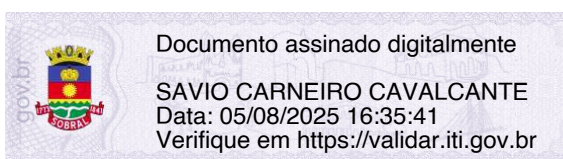
Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste, encaminhar a V.S.^a processo **P381397/2025** com documentações referentes ao APOSTILAMENTO referente aos reajustes de valor das medições (**52º, 55º e 58º**) medição do contrato nº0003/2020-SEUMA, TP Nº038/2019-SEUMA/CPL.

OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. Empresa: **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº: 04.929.389/0001-05** para que seja tomada as providencias cabíveis e necessárias.

Ressalto, a importância na verificação do processo para que não haja duplicidades de informações e/ou pagamentos.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Sávio Carneiro Cavalcante
Secretário da Infraestrutura

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 101/2025

ORIGEM: SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA

PROCESSO: P381397/2025

INTERESSADO: EMPRESA SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA

OBJETO: APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 003/2020 – SEUMA, REFERENTE AO REAJUSTE CONTRATUAL DOS PREÇOS DAS 52ª, 55ª e 58ª MEDIÇÕES, DA OBRA DE RESTAURO DO MUSEU DOM JOSÉ.

1 - DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de pedido de apostilamento tendo em vista a necessidade de reajuste contratual no valor das medições 52ª, 55ª e 58ª do contrato nº 003/2020 – SEUMA, oriundo da Tomada de Preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral.

Conforme dispõe o Processo Administrativo em epígrafe, protocolizado pela empresa SÃO JORGE ENGENHARIA LTDA o valor total do reajuste devido corresponde a R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

É o que importa relatar. Passa-se à análise jurídica.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

2.1 - QUANTO À MUTABILIDADE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A mutabilidade, que é inerente ao Contrato Administrativo, é regra que independe de antecedente previsão legal, na medida em que ocorrem fatores que, diversamente, podem comprometer a estabilidade contratual prevista no momento da firmação da avença. Assim, a Administração Pública, utilizando-se da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, impõe alterações unilaterais aos Contratos, as quais são desatentas, em idêntica conformidade, aos interesses privados, tudo em consonância à variação cambiante inerente aos Contratos Administrativos.

Relembre-se, da mesma forma, que os Contratos Administrativos também podem sofrer alterações por provocação do contratado, ou de comum acordo entre as partes – Poder Público e particular –, sempre que ocorrentes fatores cuja previsibilidade, senão inexistente, é, ao menos, duvidosa ou de efeitos incalculáveis. Há, por certo, a necessidade de também manter incólume o pacto contratual firmado de início, ganhando reforço, quanto a esse ponto, a chamada cláusula *rebus sic stantibus* e, por igual, a teoria da imprevisão.

Compete, para o presente caso, enaltecer as alterações contratuais pactuadas consensualmente, em especial, destacando como fatores alheios ao Contrato podem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da avença.

2.2 - O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Antes da análise pontual do caso concreto, necessário tecer algumas considerações sobre o equilíbrio econômico-financeiro nos Contratos Administrativos. Longe da discussão atinente ao conceito, a Constituição Federal assegura o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos, senão, veja-se:

Art. 37 (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos Públicos resguarda a manutenção do objeto pactuado, de modo a adaptar o Contrato Administrativo a qualquer circunstância factual que nele possa interferir. O objetivo da norma constitucional é afastar qualquer variação que intervenha nas condições contidas na proposta.

Com efeito, a regra é que, paralelamente ao direito da Administração exigir a execução do Contrato, ao contratado particular seja garantido o direito ao lucro, restringindo a potestade da Administração. Sobre isto, MARÇAL JUSTEN FILHO pontua que “*a tutela constitucional à equação econômico-financeira deriva de outros princípios constitucionais. Entre eles, estão os princípios da isonomia, da tutela e da indisponibilidade dos interesses fundamentais*”

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 717).

Por sua vez, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO, manifestando-se sobre equilíbrio econômico-financeiro, esclarece que *“equilíbrio econômico-financeiro (ou equação econômico-financeira) é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”* (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

Nada demais, a equação financeira deve ser conservada durante toda a execução do contrato, afastando fatores exógenos que comprometam a retribuição devida pela Administração ao particular contratado. Assim, qualquer quebra do equilíbrio contratual deverá ser restabelecida para que não haja prejuízos nem ao particular nem à Administração Pública, que tem a obrigação de efetuar o pagamento no patamar justo fixado no início do contrato.

Tanto é assim que a Cláusula Quinta do Contrato Administrativo em epígrafe previu a possibilidade de reajustamento, decorridos 12 (doze) meses, do valor licitado, desde que ultrapassado tal período e comprovada, mediante planilha, a necessidade de reajuste, observado o INCC, da Fundação Getúlio Vargas.

2.3 - AS DIVERSAS MODALIDADES PARA CHEGAR AO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Como mencionado, a equação econômico-financeira de uma avença é corolário do princípio da igualdade. É o restabelecimento de um status anterior quebrado por algum fator cuja previsibilidade era desconhecida ou, ainda que conhecida, de difícil mensuração, ou mesmo por fatores conhecidos, pontualmente previsíveis, a exemplo da correção monetária e da inflação.

Assim, existem fatores que podem atingir o equilíbrio de qualquer contrato, carecendo, assim, de mecanismos de manutenção da igualdade contratual. O ordenamento nacional dispõe, desta feita, de três instrumentos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro: reajuste, revisão e repactuação.

O primeiro deles – reajuste – está ligado à uma situação de previsibilidade estampada, atrelada a uma variação de preço previsível, calculada, mantendo-se a inalterabilidade do Contrato por meio de mecanismos previstos no próprio instrumento convocatório e no Contrato, utilizando-se, no mais das vezes, de índices oficiais. Consiste, pois, basicamente, em atualização monetária.

O reajuste de preços pode ser conceituado como a alteração do valor do contrato, por meio de aplicação de índices previamente estabelecidos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste, ou posteriormente eleito por acordo entre as partes, com observância de periodicidade mínima de um ano.

Na verdade, o reajuste teria por finalidade permitir expressamente a atualização dos valores

fixados, a fim de manter o valor do contrato no mesmo patamar inicialmente avençado, sendo que apenas será devido nos termos expressamente previstos no ato convocatório da licitação e no respectivo ajuste celebrado.

A previsão de reajuste encontra-se contida no art. 40, inc. XI, da Lei no 8.666/93, com a redação da Lei no 8.883/94. Senão vejamos:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Em suma, portanto, o que caracteriza o reajuste é a ausência de imprevisão.

Em se tratando de fato imprevisível, a figura do reajuste perde sua natureza, em especial diante da obviedade de não ser possível prever em instrumento contratual, nem mesmo através do Edital, fatos cuja ocorrência é incerta ou, ainda que certa, de efeitos duvidosos ou imprevisíveis. Neste sentido:

O reajuste, por sua vez, tem lugar em decorrência da instabilidade econômica e da consequente variação dos preços dos bens, serviços ou salários, onerando demasiadamente a parte que dependia da aquisição dos produtos majorados em seu valor. Como mencionada flutuação econômica é rotineira, ordinária, tida até mesmo como normal, a mesma é por demais previsível quando da celebração de qualquer contrato, administrativo ou não. Assim, tendo em vista a previsibilidade da inflação e da elevação dos bens, serviços e salários, não se aplica, in casu, a teoria da imprevisão, uma vez que esta diz respeito a fatos imprevisíveis, e, portanto, não previstos no contrato (ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratação pública – Edital – Contrato – Reajuste – Revisão – Reequilíbrio econômico-financeiro. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 110, p. 301, abr. 2003).

Há que se notar que o reajuste está condicionado à existência de dois fatores: a) previsão no instrumento convocatório e no contrato; e b) obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto é desnaturado.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ não destoia de tal posicionamento, conforme colacionamos abaixo:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. REAJUSTE DE PREÇOS. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO CONTRATUAL. DESCABIMENTO. 1. O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e

convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro do contrato. 2. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo. 3. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, não provido. (STJ, REsp no 730.568/SP, Rel. Eliana Calmon, j. em 06.09.2007.)

Quanto à periodicidade mínima, são precisas as lições de JOEL NIEBUHR:

Em vista disso, afirma-se que o reajuste de preços está condicionado à periodicidade mínima. Cumpre advertir que o período mínimo de doze meses, ao fim do qual é devido o reajuste, não é contado da assinatura do contrato, como equivocadamente muitos supõem. O § 1º do art. 3º da Lei no 10.192/01 prescreve com clareza que os doze meses se contam da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se refere (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitação pública e contrato administrativo*. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 884).

Diverso é o instituto da repactuação, o qual se refere a serviços contínuos, no âmbito da Administração Pública federal, regulado por meio de decreto federal, não obrigatório para os demais entes federativos, porém, por eles podendo ser utilizado, dentro de sua competência legislativa. Na verdade, a repactuação é “*o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de prestação de serviços contínuos firmados pela Administração Pública Federal*” (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 599-600).

A repactuação – para muitos, um modo de reajuste e, por vezes, de revisão – foi prevista pelo Decreto nº 2.271/97, considerando a contratação de serviços contínuos no âmbito da Administração federal direta e autárquica.

A conceituação vem exposta no art. 5º, *in verbis*:

Art. 5º. Os contratos de que trata este Decreto, que tenham por objeto a prestação de serviços executados de forma contínua poderão, desde que previsto no edital, admitir repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Parágrafo Único. Efetuada a repactuação, o órgão ou entidade divulgará, imediatamente, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, os novos valores e a variação ocorrida.

De igual modo ao reajuste e à revisão, a repactuação visa à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Complementando o disposto no Decreto nº 2.271/97, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão editou a Instrução Normativa no 2/08, cujo art. 37 admite a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

Saliente-se que a figura da repactuação não é prevista na Lei nº 8.666/93, mas apenas em decreto federal. Há fortes semelhanças entre tal instituto e o reajuste, de modo que se fazem necessários dois requisitos: a) interregno mínimo de tempo; e b) previsão no instrumento convocatório. Todavia, ao contrário do reajuste, a repactuação não pode ser realizada por meio do estabelecimento prévio de índices gerais ou setoriais, sendo necessária a sua apuração por meio da variação efetiva do custo de produção.

Por fim, a figura da revisão contratual, a qual, ao contrário do reajuste e da repactuação, trata de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, encontra abrigo no art. 65, inc. II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65 Os contratos administrativos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Diferentemente do que ocorre com o reajuste e a repactuação, a revisão não carece de previsão editalícia, até mesmo porque oriunda de um fato imprevisível, não havendo como compor, no instrumento convocatório, a sua previsão. Visa, na verdade, a evitar o enriquecimento sem causa de qualquer das partes contratantes, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que existentes fatores imprevisíveis, ou previsíveis, todavia de consequências incalculáveis.

2.4 - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Mais uma vez, não é demais mencionar que a análise empreendida neste Parecer se cinge, única e exclusivamente, à opinião exarada por órgão jurídico da SEUMA.

Na prática, esta Coordenadoria Jurídica não detém atribuição para avaliar todos os atos encartados no Processo Administrativo posto sob crivo (processo de licitação, elaboração do contrato, aditivo, etc.), vez que se tratam de atos pretéritos. De toda sorte, e compulsando os autos, percebe-se que área técnica da Secretaria de Infraestrutura entendeu pelo deferimento do pleito da empresa requerente, conforme planilha comparativa de preços dos reajustes das medições 52ª, 55ª e 58ª do Contrato nº 003/2020 - SEUMA, que concluiu que o reajuste contratual devido à empresa contratada, referente às medições acima, equivale ao valor de R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Salienta-se que tal valor refere-se ao reajuste das medições emitidas dentro do prazo dos dos 4º e 5º aniversário (OUTUBRO/2023) e (OUTUBRO/2024), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (OUTUBRO/2019). Em verdade, e pela documentação anexa, aparenta assistir razão a área técnica da SEINFRA quanto a seu entendimento, haja vista que há previsão no instrumento contratual; e, da mesma forma, houve obediência ao prazo mínimo de um ano, sem os quais o instituto do reajuste seria desnaturado.

Há, ainda, legislação específica sobre o objeto do presente processo, qual seja, a Lei Federal nº 10.192/2001, que determina, em seu art. 1º, a “*estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano*”.

Assim, não é desarrazoado afirmar pelo cabimento procedimental do pleito da interessada, bem assim da possibilidade jurídica do pedido.

Considerando que a Planilha de Reajuste emitida pela SEINFRA concluiu pela existência de saldo a pagar a título de reajuste no montante requerido pela contratada, além do fato de que os requisitos legais seguem preenchidos, não se vê óbice jurídico ao deferimento do pedido.

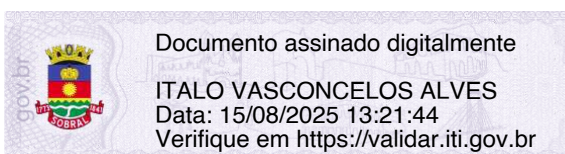
Salienta-se, oportunamente, que a esta Coordenadoria Jurídica não compete manifestar sobre a conveniência e oportunidade para a celebração do presente ajuste, bem assim sobre a análise e confecção de cálculos, mas tão somente sobre seus aspectos legais (possibilidade de deferimento de pedido de reajuste para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro), exatamente como o faz neste momento.

3) CONCLUSÃO

Ex positis, entendemos que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente a que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a documentação acostada em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual opinamos pela legalidade do pleito, desde que respeitados os princípios vinculados à Administração Pública, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 15 de agosto de 2025.



ÍTALO VASCONCELOS ALVES
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

MARCELA
GAZZINEO
BIJOTTI:9116
MARCELA GAZZINEO BIJOTTI
7647300
GERENTE JURÍDICO DA SEUMA

Assinado de forma digital por
MARCELA GAZZINEO
BIJOTTI:91167647300
Dados: 2025.08.15 11:59:23 -03'00'

SOBRAL PREFEITURA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA PLANILHA DE REAJUSTE				
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA COORDENADORIA DE OBRAS				
CONTRATO:	Nº 0003/2020-SEUMA, TP Nº038/2019-SEUMA/CPL		P381397/2025	
OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE				
	MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA		31 DE OUTUBRO DE 2019	
	ÍNDICE INICIAL - MÊS DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (I ₀):		outubro/2019	774,939
	ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		outubro/2020	828,778
	R(%) = (I - I ₀) / I ₀			6,94%
	ÍNDICE INICIAL 1º MÊS DO 2º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		outubro/2021	952,596
	R(%) = (I - I ₀) / I ₀			22,92%
	ÍNDICE INICIAL 1º MES DO 3º ANIVERSARIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		outubro/2022	1.046,896
	R(%) = (I - I ₀) / I ₀			35,09%
	ÍNDICE INICIAL 1º MES DO 4º ANIVERSARIO ANUAL DA PROPOSTA (I):		outubro/2023	1.084,242
	R(%) = (I - I ₀) / I ₀			39,91%
		ÍNDICE INICIAL 1º MES DO 5º ANIVERSARIO ANUAL DA PROPOSTA (I):	outubro/2024	1.149,170
		R(%) = (I - I ₀) / I ₀		48,29%
DATA	ANIVERSÁRIO	Descrição	VALOR MEDIÇÃO	REAJUSTE DEVIDO
01/09/2024-30/9/2024	4º	52ª MEDIÇÃO	R\$ 103.273,42	R\$ 41.216,42
01/12/2024-13/12/2024	5º	55ª MEDIÇÃO	R\$ 146.010,35	R\$ 70.508,40
01/03/2025-31/03/2025	5º	58ª MEDIÇÃO	R\$ 61.614,75	R\$ 29.753,76
TOTAL			R\$ 310.898,52	R\$ 141.478,58
O REAJUSTE CONTRATUAL, REFERENTE AS MEDIÇÕES DO CONTRATO Nº 0003/2020-SEUMA, TP Nº038/2020-SEUMA/CPL É DE R\$ 141.478,58 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) . ESTE TRABALHO REFERE-SE AO CÁLCULO DO REAJUSTE BASEADO NOS ÍNDICES E PRAZOS CONTRATUAIS, A PARTIR DO 1º MÊS DO 1º ANIVERSÁRIO ANUAL DA PROPOSTAS, ENTRETANTO, O SEU PAGAMENTO É DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE, SOBRAL/CE.				

SOBRAL/CE, 21 DE JULHO DE 2025

SOBRAL

PREFEITURA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente

CAIO JOSE PARENTE DE SOUSA

Data: 04/08/2025 10:09:36

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOBRAL

PREFEITURA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente

FABIO AGUIAR LIMA

Data: 05/08/2025 09:12:03

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ENGº CAIO JOSÉ PARENTE DE SOUSA
ENGº FISCAL DA OBRA

ENGº FÁBIO AGUIAR LIMA
COORDENADOR DE OBRAS

ENGº SAVIO CARNEIRO CAVALCANTE
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

SOBRAL

PREFEITURA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Documento assinado digitalmente

SAVIO CARNEIRO CAVALCANTE

Data: 05/08/2025 16:35:40

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Página 1 de 1

Para consultar, acesse <https://proadi.sobral.ce.gov.br/documentoEletronico/consultar> e informe o e-DOC bLFFeUD9



RELATÓRIO DE ANÁLISE DE APOSTILAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE
PROCESSO: P381397/2025
CONTRATO N° 0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL
OBJETO: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

Conforme solicitado pela empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ N°: 04.929.389/0001-05, passa-se a analisar o pedido de reajuste de preços protocolado por meio de SPU n° P381397/2025 para as medições: 52°, 55° e 58° Boletins de Medição do **CONTRATO N° 0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL, objetivando a RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE**, cujo somatório total das referidas medições é de **R\$ 310.898,52** (trezentos e dez mil, oitocentos e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos), sendo que **R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. Corresponde aos boletins de medições: 52°, 55° e 58° Boletins de Medição para o reajuste de valor dentro dos prazos dos 4° e 5° aniversário (OUTUBRO/2023) e (OUTUBRO/2024), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (OUTUBRO/2019).

Assim, pode-se concluir que a importância **R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. Correspondente ao reajuste das notas emitidas dentro dos prazos dos 4° e 5° aniversário (OUTUBRO/2023) e (OUTUBRO/2024), está de acordo com INCC, índice utilizado no contrato firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo N°0003/2020-SEUMA, TP N°038/2019-SEUMA/CPL.

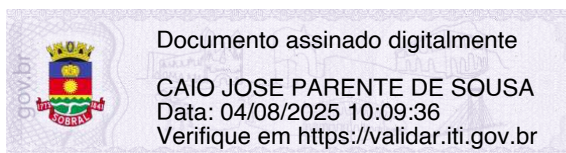
Ressalta-se, igualmente, que a presente análise tem como objeto apurar a veracidade dos valores nominais dos índices e dos cálculos matemáticos utilizados, **ficando a cargo dessa Secretaria gestora a respectiva autorização do pagamento**, considerando que é responsabilidade da gestora a análise fática dos motivos que fizeram a obra terem seu prazo de vigência/execução aditado e que, na prática, dão azo ao pedido de apostilamento, além do próprio cabimento jurídico.

Diante de tal cláusula, segue anexa planilha demonstrativa de reajustes de preço das 52°, 55° e 58° Boletins de Medição do contrato, conforme o INCC da apresentação da proposta (OUTUBRO/2019) do 4° aniversário da proposta (OUTUBRO/2023) até o 5° aniversário da proposta (OUTUBRO/2024).

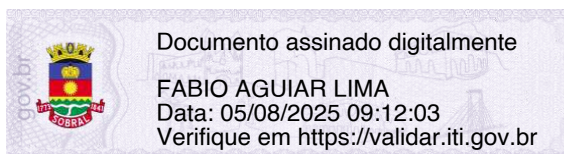


Sendo assim, o valor que corresponde ao reajuste de preço das 52º, 55º e 58º Boletins de Medições em questão é de **R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**. Saliento que tal valor refere-se ao reajuste das medições emitidas dentro dos prazos dos 4º e 5º aniversário (OUTUBRO/2023) e (OUTUBRO/2024), sendo que a proposta foi devidamente apresentada em (OUTUBRO/2019).

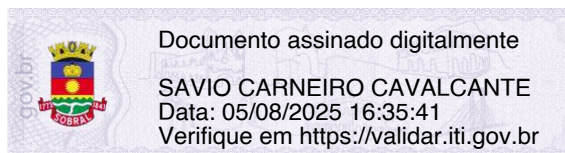
Sobral/CE, 21 de julho de 2025



Engº Caio José Parente de Sousa
Engº Fiscal da Obra



Engº Fábio Aguiar Lima
Coordenador de Obras



Sávio Carneiro Cavalcante
Secretário da Infraestrutura

Visto.,

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**Dados do Contrato**

Cont.: 02482020PSOBRAL	Ct. Cliente: 0003/2020-	Nr. Licitação: 038/2019	Inic. Vig: 22/01/2020
Nº OS: 019/2020	Contratada SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI -	Prazo: 210	
Data OS: 31/01/2020	Contratant PREFEITURA	Status Vigente	Fim Vig.: 18/03/2025

Dados da**Prazo****Valores**

Código: 02482020PSOBRAL01	Início Real: 07/02/2020	Valor Contr: 2.035.905,39
Distrito D.O - SOBRAL	Prazo: 180	Valor Aditivo: 827.774,29
Município: SOBRAL	Dias Adtv: 1612	Valor PI: 2.863.679,68
Status: Em Execução	Dias Paralsd: 106	Valor Reaj.: 0,00
Fonte: 90 - MUNICIPAL E FEDERAL	Fim Previsto: 18/04/2025	Valor Atual: 2.863.679,68

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	48787	CAIO JOSÉ PARENTE DE SOUSA	CAIO JOSÉ
Suplente	46838	BRUNO HARDI LIMA ARAGAO	BRUNO ARAGÃO

Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
1	FEC	07/02/2020 - 29/02/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/03/2020 - 23/03/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
3	FEC	01/09/2020 - 30/09/2020			24.351,72	0,00	0,00	24.351,72
4	FEC	01/08/2020 - 31/08/2020			19.319,74	0,00	0,00	19.319,74
5	FEC	01/10/2020 - 31/10/2020			76.566,57	0,00	0,00	76.566,57
6	FEC	01/12/2020 - 31/12/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	01/11/2020 - 30/11/2020			42.805,55	0,00	0,00	42.805,55
8	FEC	01/01/2021 - 31/01/2021			67.001,10	0,00	0,00	67.001,10
9	FEC	01/02/2021 - 28/02/2021			6.513,08	0,00	0,00	6.513,08
10	FEC	01/03/2021 - 31/03/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
11	FEC	01/04/2021 - 30/04/2021			13.023,44	0,00	0,00	13.023,44
12	FEC	01/05/2021 - 31/05/2021			102.489,24	0,00	0,00	102.489,24
13	FEC	01/06/2021 - 30/06/2021			48.474,01	0,00	0,00	48.474,01
14	FEC	01/07/2021 - 31/07/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
15	FEC	01/08/2021 - 31/08/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
16	FEC	01/09/2021 - 30/09/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
17	FEC	01/10/2021 - 31/10/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
18	FEC	01/11/2021 - 30/11/2021			20.332,71	0,00	0,00	20.332,71
19	FEC	01/12/2021 - 31/12/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
20	FEC	01/01/2022 - 31/01/2022			53.040,72	0,00	0,00	53.040,72
21	FEC	01/02/2022 - 28/02/2022			41.047,57	0,00	0,00	41.047,57
22	FEC	01/03/2022 - 31/03/2022			74.508,16	0,00	0,00	74.508,16
23	FEC	01/04/2022 - 30/04/2022			22.522,56	0,00	0,00	22.522,56
24	FEC	01/05/2022 - 31/05/2022			30.453,25	0,00	0,00	30.453,25

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Medições								
Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
25	FEC	01/06/2022 - 30/06/2022			57.920,33	0,00	0,00	57.920,33
26	FEC	01/07/2022 - 31/07/2022			71.357,34	0,00	0,00	71.357,34
27	FEC	01/08/2022 - 31/08/2022			105.965,14	0,00	0,00	105.965,14
28	FEC	01/09/2022 - 30/09/2022			56.953,99	0,00	0,00	56.953,99
29	FEC	03/10/2022 - 31/10/2022			62.587,34	0,00	0,00	62.587,34
30	FEC	01/11/2022 - 30/11/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
31	FEC	01/12/2022 - 31/12/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
32	FEC	01/01/2023 - 31/01/2023	P237353/2023	PAG	219.986,05	0,00	0,00	219.986,05
33	FEC	01/02/2023 - 28/02/2023			125.740,81	0,00	0,00	125.740,81
34	FEC	01/03/2023 - 31/03/2023	P245318/2023	PAG	73.861,67	0,00	0,00	73.861,67
35	FEC	01/04/2023 - 30/04/2023			31.271,84	0,00	0,00	31.271,84
36	FEC	01/05/2023 - 23/05/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
37	FEC	01/06/2023 - 30/06/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
38	FEC	01/07/2023 - 31/07/2023			107.909,07	0,00	0,00	107.909,07
39	FEC	01/08/2023 - 31/08/2023			28.083,22	0,00	0,00	28.083,22
40	FEC	01/09/2023 - 30/09/2023			95.732,73	0,00	0,00	95.732,73
41	FEC	01/10/2023 - 23/10/2023			71.593,55	0,00	0,00	71.593,55
42	FEC	01/11/2023 - 30/11/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
43	FEC	01/12/2023 - 31/12/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
44	FEC	01/01/2024 - 31/01/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
45	FEC	01/02/2024 - 29/02/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
46	FEC	01/03/2024 - 31/03/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
47	FEC	01/04/2024 - 30/04/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
48	FEC	01/05/2024 - 31/05/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
49	FEC	01/06/2024 - 30/06/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
50	FEC	01/07/2024 - 31/07/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
51	FEC	01/08/2024 - 31/08/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
52	FEC	01/09/2024 - 30/09/2024			103.273,42	0,00	0,00	103.273,42
53	FEC	01/10/2024 - 31/10/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
54	FEC	01/11/2024 - 25/11/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
55	FEC	01/12/2024 - 13/12/2024			146.010,35	0,00	0,00	146.010,35
56	FEC	01/01/2025 - 31/01/2025			0,00	0,00	0,00	0,00
57	FEC	01/02/2025 - 28/02/2025			0,00	0,00	0,00	0,00
58	FEC	01/03/2025 - 31/03/2025			61.614,75	0,00	0,00	61.614,75

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Medições								
Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
59	FEC	01/04/2025 - 30/04/2025			0,00	0,00	0,00	0,00
						Total Medido	R\$ 2.062.311,02	
Percentual executado da obra:			72,02%				Saldo da Obra	R\$ 801.368,66

Historicos		
Data Hora	Tipo	Observação
28/01/20 13:59	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 2035905.39
31/01/20 10:33	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 019/2020 Em 31/01/2020 Data Emissão: 31/01/2020 Prazo Inicial: 180 Dia(s)
08/07/20 14:58	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 052/2020 Em: 23/03/2020 Com Vigência: 23/03/2020 Autorizado Por: MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA Justificado Por: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES
02/09/20 16:14	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 061/2020 Em 01/07/2020 Paralisado desde: 23/03/2020
14/05/24 09:38	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 003/2024- ROP em: 14/05/2024, justifica-se a paralisação por Ausência de Repasses de Recurso Federal (IPHAN). Cadastrado por: Carlos Eduardo Bratz, cientes: Secretária Marília Gouveia Ferreira Lima e Secretário David Machado Bastos.
18/09/24 15:32	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 004/2024 Em 28/08/2024 Paralisado desde: 14/05/2024

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.**Dados do Contrato**

Cont.: 02482020PSOBRAL	Ct. Cliente: 0003/2020-	Nr. Licitação: 038/2019	Inic. Vig: 22/01/2020
Nº OS: 019/2020	Contratada SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI -	Prazo: 210	
Data OS: 31/01/2020	Contratant PREFEITURA	Status Vigente	Fim Vig.: 18/03/2025

Dados da**Prazo****Valores**

Código: 02482020PSOBRAL01	Início Real: 07/02/2020	Valor Contr: 2.035.905,39
Distrito D.O - SOBRAL	Prazo: 180	Valor Aditivo: 827.774,29
Município: SOBRAL	Dias Adtv: 1612	Valor PI: 2.863.679,68
Status: Em Execução	Dias Paralsd: 106	Valor Reaj.: 0,00
Fonte: 90 - MUNICIPAL E FEDERAL	Fim Previsto: 18/04/2025	Valor Atual: 2.863.679,68

Comissão Fiscalização

Tipo Fiscal	Matrícula	Nome Completo	Nome Referencia
Fiscal	48944	LUANA MOURA NUNES DE OLIVEIRA	LUANA MOURA
Suplente	48908	FABIO AGUIAR LIMA	FABIO AGUIAR

Medições

Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
1	FEC	07/02/2020 - 29/02/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
2	FEC	01/03/2020 - 23/03/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
3	FEC	01/09/2020 - 30/09/2020			24.351,72	0,00	0,00	24.351,72
4	FEC	01/08/2020 - 31/08/2020			19.319,74	0,00	0,00	19.319,74
5	FEC	01/10/2020 - 31/10/2020			76.566,57	0,00	0,00	76.566,57
6	FEC	01/12/2020 - 31/12/2020			0,00	0,00	0,00	0,00
7	FEC	01/11/2020 - 30/11/2020			42.805,55	0,00	0,00	42.805,55
8	FEC	01/01/2021 - 31/01/2021			67.001,10	0,00	0,00	67.001,10
9	FEC	01/02/2021 - 28/02/2021			6.513,08	0,00	0,00	6.513,08
10	FEC	01/03/2021 - 31/03/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
11	FEC	01/04/2021 - 30/04/2021			13.023,44	0,00	0,00	13.023,44
12	FEC	01/05/2021 - 31/05/2021			102.489,24	0,00	0,00	102.489,24
13	FEC	01/06/2021 - 30/06/2021			48.474,01	0,00	0,00	48.474,01
14	FEC	01/07/2021 - 31/07/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
15	FEC	01/08/2021 - 31/08/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
16	FEC	01/09/2021 - 30/09/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
17	FEC	01/10/2021 - 31/10/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
18	FEC	01/11/2021 - 30/11/2021			20.332,71	0,00	0,00	20.332,71
19	FEC	01/12/2021 - 31/12/2021			0,00	0,00	0,00	0,00
20	FEC	01/01/2022 - 31/01/2022			53.040,72	0,00	0,00	53.040,72
21	FEC	01/02/2022 - 28/02/2022			41.047,57	0,00	0,00	41.047,57
22	FEC	01/03/2022 - 31/03/2022			74.508,16	0,00	0,00	74.508,16
23	FEC	01/04/2022 - 30/04/2022			22.522,56	0,00	0,00	22.522,56
24	FEC	01/05/2022 - 31/05/2022			30.453,25	0,00	0,00	30.453,25

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Medições								
Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
25	FEC	01/06/2022 - 30/06/2022			57.920,33	0,00	0,00	57.920,33
26	FEC	01/07/2022 - 31/07/2022			71.357,34	0,00	0,00	71.357,34
27	FEC	01/08/2022 - 31/08/2022			105.965,14	0,00	0,00	105.965,14
28	FEC	01/09/2022 - 30/09/2022			56.953,99	0,00	0,00	56.953,99
29	FEC	03/10/2022 - 31/10/2022			62.587,34	0,00	0,00	62.587,34
30	FEC	01/11/2022 - 30/11/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
31	FEC	01/12/2022 - 31/12/2022			0,00	0,00	0,00	0,00
32	FEC	01/01/2023 - 31/01/2023	P237353/2023	PAG	219.986,05	0,00	0,00	219.986,05
33	FEC	01/02/2023 - 28/02/2023			125.740,81	0,00	0,00	125.740,81
34	FEC	01/03/2023 - 31/03/2023	P245318/2023	PAG	73.861,67	0,00	0,00	73.861,67
35	FEC	01/04/2023 - 30/04/2023			31.271,84	0,00	0,00	31.271,84
36	FEC	01/05/2023 - 23/05/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
37	FEC	01/06/2023 - 30/06/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
38	FEC	01/07/2023 - 31/07/2023			107.909,07	0,00	0,00	107.909,07
39	FEC	01/08/2023 - 31/08/2023			28.083,22	0,00	0,00	28.083,22
40	FEC	01/09/2023 - 30/09/2023			95.732,73	0,00	0,00	95.732,73
41	FEC	01/10/2023 - 23/10/2023			71.593,55	0,00	0,00	71.593,55
42	FEC	01/11/2023 - 30/11/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
43	FEC	01/12/2023 - 31/12/2023			0,00	0,00	0,00	0,00
44	FEC	01/01/2024 - 31/01/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
45	FEC	01/02/2024 - 29/02/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
46	FEC	01/03/2024 - 31/03/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
47	FEC	01/04/2024 - 30/04/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
48	FEC	01/05/2024 - 31/05/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
49	FEC	01/06/2024 - 30/06/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
50	FEC	01/07/2024 - 31/07/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
51	FEC	01/08/2024 - 31/08/2024	-	MZE	0,00	0,00	0,00	0,00
52	FEC	01/09/2024 - 30/09/2024			103.273,42	0,00	0,00	103.273,42
53	FEC	01/10/2024 - 31/10/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
54	FEC	01/11/2024 - 25/11/2024			0,00	0,00	0,00	0,00
55	FEC	01/12/2024 - 13/12/2024			146.010,35	0,00	0,00	146.010,35
56	FEC	01/01/2025 - 31/01/2025			0,00	0,00	0,00	0,00
57	FEC	01/02/2025 - 28/02/2025			0,00	0,00	0,00	0,00
58	FEC	01/03/2025 - 31/03/2025			61.614,75	0,00	0,00	61.614,75

RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

Medições								
Nr	ST	Período	Processo	STP	Medido	Reajuste	A Glosar	Total
59	ABE	01/04/2025 - 18/04/2025			0,00	0,00	0,00	0,00
						Total Medido	R\$ 2.062.311,02	
Percentual executado da obra:			72,02%		Saldo da Obra		R\$ 801.368,66	

Historicos		
Data Hora	Tipo	Observação
28/01/20 13:59	Cadastrada	Obra cadastrada com valor original 2035905.39
31/01/20 10:33	Registrada Ordem de Serviço	Nr.: 019/2020 Em 31/01/2020 Data Emissão: 31/01/2020 Prazo Inicial: 180 Dia(s)
08/07/20 14:58	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 052/2020 Em: 23/03/2020 Com Vigência: 23/03/2020 Autorizado Por: MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA Justificado Por: RAIMUNDO NONATO VASCONCELOS GOMES
02/09/20 16:14	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 061/2020 Em 01/07/2020 Paralisado desde: 23/03/2020
14/05/24 09:38	Registrada Ordem de Paralisação	Nr.: 003/2024- ROP em: 14/05/2024, justifica-se a paralisação por Ausência de Repasses de Recurso Federal (IPHAN). Cadastrado por: Carlos Eduardo Bratz, cientes: Secretária Marília Gouveia Ferreira Lima e Secretário David Machado Bastos.
18/09/24 15:32	Registrada Ordem de Reinício	Nr.: 004/2024 Em 28/08/2024 Paralisado desde: 14/05/2024

Itens Abdicados pela Contratada

Nenhum Item

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Contrato: N° 003/2020 - SEUMA

Objeto: **Restauração do Museu Dom José, no município de Sobral/CE.**

Contratada: **São Jorge Construções EIRELI**

O processo em questão corre em atendimento às solicitações de apostilamento da empresa contratada São Jorge Construções EIRELI, tendo em vista a necessidade de reajuste contratual no valor das medições 52ª, 55ª e 58ª (P381397/2025) do Contrato n° 003/2020 – SEUMA, oriundo da Tomada de Preços n° 038/2019-SEUMA/CPL, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a **restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral**. O referido processo corresponde ao reajuste de preços protocolados para os **52º, 55º e 58º Boletins de Medição**, cujo valor total das referidas medições/notas fiscais é de **R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, é possível afirmar que os índices utilizados nos cálculos matemáticos e do apostilamento estão compatíveis com os índices oficiais da Fundação Getúlio Vargas.

Diante do exposto, podemos concluir que a importância de **R\$ 141.478,58 (cento e quarenta e um mil e quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)** corresponde ao reajuste das notas emitidas a partir de setembro de 2023, está de acordo com o INCC, índice utilizado no Contrato Administrativo firmado pelas partes, cláusula contratual quinta do contrato administrativo Tomada de Preços n° 038/2019-SEUMA/CPL.

Por fim, informamos estar de acordo com os processos e análises mencionados acima, tendo em vista a prestação de contas final do Contrato firmado para execução do Objeto.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 GLICYA HILLARY VIEIRA RODRIGUES
Data: 14/08/2025 13:53:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GLICYA HILLARY VIEIRA RODRIGUES
GERENTE DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO

SECRETARIA DE URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE
Rua Viriato de Medeiros, n° 1250, 3º andar | Centro | CEP 62011-065 | Sobral – CE
Telefone: (88) 3677-1163 | E-mail: seuma@sobral.ce.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

OBRA: RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

DATA DA PROPOSTA: OUTUBRO DE 2019

SÃO JORGE CONSTRUÇÕES - LTDA, CNPJ Nº 04.929.389/0001-05, vem, respeitosamente a Vossa presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer e apresentar.

PEDIDO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos e a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, vimos por meio deste solicitar o reajuste de preço.

1. DOS MEIOS GERAIS:

Inicialmente, ressalta-se que a ora Requerente participou da licitação do edital de concorrência **Nº 0003/2020-SEUMA** realizado pela Prefeitura Municipal de Sobral, Departamento de Licitações, cujo objetivo era contratação de Empresa especializada na **RESTAURAÇÃO DO MUSEU DOM JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.**

Ocorre que, passado os 12 (doze) meses previsto da proposta, ocorrerão mudanças no INCC (Índice Nacional da Construção Civil), no qual tornou defasado os valores de pagamento das medições após os doze meses, portanto, os valores pagos não correspondia com os valores dos materiais e da mão de obra empregados, uma vez que ambos são responsáveis diretos pela composição dos itens previsto em planilha orçamentária.

Assim, faz-se necessário calcular as variações das medições para o cenário correspondente ao INCC da data da nota fiscal. Neste contexto, pode-se constatar que o preço da execução da obra ficou defasado, acarretando prejuízos à contratada haja visto que o realinhamento é previsto em lei, a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

2. PLANILHA DE :

2.1 Da planilha de cálculo do reajuste

INCC DA PROPOSTA: 774,939 (OUTUBRO 2019)	INCC DO 1º ANIVERSÁRIO: 828,778 (OUTUBRO 2020)
	INCC DO 2º ANIVERSÁRIO: 952,596 (OUTUBRO 2021)
	INCC DO 3º ANIVERSÁRIO: 1046,896 (OUTUBRO 2022)
	INCC DO 4º ANIVERSÁRIO: 1084,242 (OUTUBRO 2023)
	INCC DO 5º ANIVERSÁRIO: 1149,17 (OUTUBRO 2024)

52ª MEDIÇÃO					
DATA DA NOTA	VALOR DA MEDIÇÃO (V)	ÍNDICE DO ANIVERSÁRIO (I)	ÍNDICE DA PROPOSTA (IO)	(I - IO)/IO	VALOR DO REAJUSTE (R)
set/24	103.273,42	1084,242	774,939	0,3991	R\$ 41.219,73

55ª MEDIÇÃO					
DATA DA NOTA	VALOR DA MEDIÇÃO (V)	ÍNDICE DO ANIVERSÁ RIO (I)	ÍNDICE DA PROPOST A (IO)	(I - IO)/ IO	VALOR DO REAJUSTE (R)
dez/24	146.010,35	1149,170	774,939	0,4829	R\$ 70.510,84

58ª MEDIÇÃO					
DATA DA NOTA	VALOR DA MEDIÇÃO (V)	ÍNDICE DO ANIVERSÁ RIO (I)	ÍNDICE DA PROPOST A (IO)	(I - IO)/ IO	VALOR DO REAJUSTE (R)
mar/25	R\$ 61.614,75	1149,170	774,939	0,4829	R\$ 29.754,79

TOTAL GERAL	R\$ 141.485,37
------------------------	-----------------------

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Sobral, 30 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **IGOR LUCETTI SOUSA**
 Data: 30/04/2025 12:15:49-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÃO JORGE CONSTRUÇÕES - LTDA
CNPJ Nº 04.929.389/0001-05